

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 016/17

<u>PROCESSO Nº 589/16, LICITAÇÃO Nº 024/17, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/17, ABERTA EM 20/03/17.</u>

Data da realização: 31/03/17 Horário: a partir das 08h15min

Objeto: Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em rede de computadores interna e externa.

1-PREAMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Pereira de Carvalho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;
- 1.1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, localizada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a contratação de empresa especializada em **serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em rede de computadores interna e externa**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de Licitação, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia 31/03/17 às 08h15min e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 1.5. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.
- 1.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 1.6.1. Anexo I Minuta do Contrato a ser firmado com a concorrente vencedora (modelo);
- 1.6.2. Anexo II Termo de Referência;
- 1.6.3. Anexo III Formulário padronizado de proposta (modelo);
- 1.6.4. Anexo IV Ficha Cadastral;
- 1.6.5. Anexo V Sugestão de modelo de Declaração de Conhecimento do Pregão Presencial;
- 1.6.6. Anexo VI Sugestão de modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- 1.6.7. Anexo VII Sugestão de modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Art. 227, inciso I, II e III);
- 1.6.8. Anexo VIII Sugestão de Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- 1.6.9. Anexo IX Sugestão de Modelo de Procuração para o Credenciamento (firma reconhecida).
- 1.6.10. Anexo X Sugestão de modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 1.8. O anexo técnico da presente licitação, composto de edital, formulário padronizado de propostas, minuta de contrato e demais especificações, serão fornecidos e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações, bem como no Sítio Eletrônico do Município "www.guzolandia.sp.gov.br" ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitação, prefeitura@guzolandia.sp.gov.br. Recomendamos que ao fazer o download edital, seja informado do Setor de Licitação, via licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3637-1123.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

2-DO OBJETO

- 2.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em rede de computadores interna e externa, consultoria dos equipamentos, suporte interna e externa, servidores e mikrotik, constante do Termo de Referência em anexo, que fazem partes integrantes deste Edital para diversas áreas da Administração.
- 2.2. Os serviços serão prestados em todos os equipamentos que compõe o parque de informática, à exceção daqueles cuja manutenção seja objeto de contrato específico.
- 2.3. O fornecimento de itens consumíveis, tais como cabos de rede e kit fotocondutores de impressoras serão fornecidos pela contratante, quando necessário.
- 2.4. Estima-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 23.799,96 (vinte e três mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução do objeto desta licitação.
- 2.5. Tendo em vista a natureza do objeto e a estimativa de seu valor, e, visando o atendimento do disposto no art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, c.c. a Lei Municipal nº 1729, de 13 de maio de 2014, fica o presente Processo Licitatório destinado exclusivamente à participação de micros empresas e empresas de pequeno porte.

03-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente:
- 02 PODER EXECUTIVO
- 020300 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 04.122.0004.2007.0000 MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

4-DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.

5-DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em participar da sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.
- 5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.2.1. Em se tratando do representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, <u>com firma</u> <u>reconhecida</u>, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.2.1.", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.
- 5.5. Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.
- 5.6. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. A apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VIII), da proposta e dos documentos de habilitação, poderá se dar pelos meios seguintes:
- 6.1.1. Entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, se presente à sessão de processamento do Pregão;
- 6.1.2. Por remessa postal, por carta registrada, aviso de recebimento, ou outro meio em que reste comprovado, de forma inequívoca, que a Prefeitura Municipal de Guzolândia a tenha efetivamente recebido em tempo hábil para a devida apreciação.
- 6.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:
- 6.2.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos VIII e X deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverão ser apresentadas fora de envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura;
- 6.2.2. A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA	
PROCESSO Nº 589/16	
LICITAÇÃO № 024/17	
EDITAL Nº 016/17	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/17	
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CNPJ N° INSCRIÇÃO ESTADUAL N°	
ENVELOPE N° 01- PROPOSTA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA	
PROCESSO Nº 589/16	
LICITAÇÃO Nº 024/17	
EDITAL N° 016/17	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/17	
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CNPJ N° INSCRIÇÃO ESTADUAL N°	
ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO	

- 6.3. A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 6.3.1. A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no subitem "6.2.2.", do subitem anterior, e adicionalmente ao seguinte:
- 6.3.1.1. Referidos envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;
- 6.3.1.2. Este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: "nome do licitante", "nº do processo", "nº da licitação", nº do edital, "nº do pregão presencial" e "data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão".
- 6.4. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, elaborada nos termos do subitem "6.2.1." do item anterior, será apresentada fora dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA) e nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), porém encartada dentro deste terceiro envelope.
- 6.5. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.
- 6.6. A Prefeitura Municipal de Guzolândia não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.
- 6.7. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras,



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.

7-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 7.1.1. A Proposta deverá ser datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 7.1.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 7.1.3. Preços discriminados para cada sistema ou modulo e o preço global da proposta para a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 7.1.4. Razão Social, endereço, CNPJ, inscrição estadual nº da Agência e Conta Corrente e respectivo Banco, nº telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da licitante;
- 7.1.5. Números do Processo, Licitação, Edital e do Pregão Presencial;
- 7.1.6. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- 7.1.7. Preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:
- 7.2.1. Tributos de qualquer natureza, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, incluindo conversão, implantação, treinamento e manutenção, conforme Anexo II;
- 7.2.2. Será considerado como PREÇO GLOBAL para julgamento das propostas, o somatório do preço de instalação e o preço da locação (referente a 12 meses);
- 7.2.3. Descrição completa dos serviços ofertados, observados os requisitos mínimos descritos no Anexo II, a fim de comprovar sua real capacidade de atendimento do objeto licitado, de forma a permitir a avaliação da adequação aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. O preco ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 7.5 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:
- 7.5.1. Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- 7.5.2. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, vale este último;

7.5.3. Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o segundo.

- 7.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:
- 7.6.1. Soma e/ou multiplicação;
- 7.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- 7.6.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

8-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1. Habilitação jurídica:

- 8.1.1.1 Apresentar prova de habilitação jurídica comprovada através de cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) proprietário(s) da empresa;
- 8.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e suas alterações posteriores, exceto no caso de Contrato Social Consolidado;
- 8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 8.1.1.6. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme modelo anexo a este Edital ou Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do artigo 8º, da IN 103/2007 do DNRC.
- 8.1.1.7. Os documentos relacionados nos subitens: 8.1.1.2., 8.1.1.3., 8.1.1.4., 8.1.1.5. e 8.1.1.6., não precisarão constar do "Envelope Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

- 8.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio o sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Divida Ativa da União;
- 8.1.2.4. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante:
- 8.1.2.5. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;
- 8.1.2.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011, ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- 8.1.2.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123/06, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos subitens 8.1.2.1, 8.1.2.2., 8.1.2.3., 8.1.2.4., 8.1.2.5., 8.1.2.6. e 8.1.2.7., mesmo que esta documentação apresentem alguma restrição, a qual não comprometerá a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 8.1.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no subitem anterior ficam obrigadas a apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal, nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e de que no prazo de dois dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal 123/2006.
- 8.1.2.10. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.
- 8.1.2.11. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 8.1.2.12. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- 8.1.2.12.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 8.1.2.12.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.1.2.12.3. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 8.1.2.12.4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.1.3.2. As empresas Licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam dispensadas da exigência do subitem 8.1.3.1, não obstante, deverá apresentar declaração subscrita por Contador inscrito no CRC sobre a mencionada dispensa.
- 8.1.3.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;
- 8.1.3.4. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo **90** (**noventa**) **dias** da data de abertura dos envelopes;
- 8.1.3.5. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, e serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e também, o seu conteúdo.
- <u>8.1.3.6.</u> Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.1.3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.1.3.8. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1. e seguintes.
- 8.1.3.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.1.4. Qualificação Técnica:

- 8.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa já forneceu os serviços em conformidade com o objeto desta licitação, de até 50% (cinquenta por cento) da execução ora pretendido, nos termos da Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.1.4.2. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão Contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados.
- 8.1.4.3. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da licitante ou seja sua subcontratada.

8.1.5. Outras Comprovações:

- 8.1.5.1. Ficha Cadastral, Anexo IV;
- 8.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de Conhecimento do Pregão Presencial, Anexo V;
- 8.1.5.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, Anexo VI;
- 8.1.5.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Art. 227, inciso I, II e III), Anexo VII.
- 8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Guzolândia aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgamento de Licitações.
- 8.4. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.
- 8.5. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

9-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciandose com a declaração, pelo Pregoeiro, das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.
- 9.2. Aberta a sessão, não serão aceitos e recepcionados documentos encaminhados via postal.
- 9.3. A sessão pública será única.
- 9.4. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.
- 9.5. Concomitante aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.6. Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pelo Pregoeiro e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.
- 9.7. Abertos os envelopes proposta, o Pregoeiro procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.7.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 9.7.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 9.8. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances se cotar o lote de acordo com as especificações mínimas deste Edital.
- 9.9. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.
- 9.10. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários; as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.11 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.12. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:
- 9.12.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços <u>até 10% (dez por cento)</u> superiores àquela;
- 9.12.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.13. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.14. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.15. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de <u>01% (um por cento)</u> aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 9.16. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total, conforme o valor envolvido e a critério da entidade promotora do certame.
- 9.17. Obedecida à ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.18. A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.
- 9.19. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.20. Na hipótese de empate *ficto*, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.
- 9.21. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.22. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.
- 9.24. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.25. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.26. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.27. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Setor de Licitação, devidamente fechados e lacrados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, devendo após este período a licitante retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, findo este prazo, serão destruídos.
- 9.28. A ausência da licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracteriza renúncia ao direito de recorrer.

10-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:
- 10.2.1. A decadência do direito de recurso;
- 10.2.2. A adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e
- 10.2.3. O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para a homologação.
- 10.3. A não apresentação de razões ou de contra-razões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.
- 10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará ao Prefeito Municipal para julgamento.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Prefeito Municipal.

11-DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo I deste Edital.
- 11.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos inclusive da Divida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), regularidade de Tributos Municipais, regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.5. A Adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitação, localizada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, para assinatura do termo de contrato.
- 11.6. O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.
- 11.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando à celebração da contratação.
- 11.8. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, facsímile, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados as tenham recebido.
- 11.9. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **<u>08</u> (oito) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.
- 11.10 Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9.23. e 9.24., e todo o conteúdo do item 10, deste Edital.
- 11.11. A Prefeitura Municipal terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares, ou outros, independentemente do pagamento de qualquer verba ou indenização.

12-DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 12.1. O prazo para a prestação dos serviços no presente Pregão será pelo período de <u>12 (doze) meses</u>, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há sessenta meses, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- 12.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do contrato.
- 12.3. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no constante do Anexo II Termo de Referência deste Edital.
- 12.4. A empresa adjudicatária obrigar-se-á a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 12.5. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.
- 12.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura do Município de Guzolândia-SP, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.7. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo da Prefeitura do Município de Guzolândia-SP, no cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 12.8. A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

13-DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora, através de ordem de pagamento, para o banco e conta indicado na proposta.
- 13.2. O pagamento fica condicionado à:
- 13.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Divida Ativa da União;
- 13.2.2. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;
- 13.2.3. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;
- 13.2.4. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011, ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- 13.3. Os <u>pagamentos serão efetuados através de "Depósito Bancário"</u> na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária, nos moldes do subitem 7.1.4., desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora, através de ordem de pagamento, para o banco e conta indicado na proposta.
- 13.4. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

13.5. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

- 13.6. Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 13.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº desta Licitação obrigatoriamente.
- 13.8. Não incidirá sobre o mesmo nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.
- 13.9. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 13.10. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 13.11. Todas as despesas com mão-de-obra, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

14-DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Guzolândia-SP, pelo prazo de até <u>05 (cinco) anos</u>, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:
- 14.1.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.1.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- 14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 14.2. Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior, será assegurado o direito de prévia e ampla defesa.
- 14.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- 14.4. No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado (ou do instrumento equivalente), ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

14.5. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não entregue no prazo avençado.

15-DAS RESPONSABILIDADES

- 15.1. O Licitante contratado é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos causados a terceiros.
- 15.2. O Licitante contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais etc., resultantes da execução do contrato.
- 15.3. O Licitante contratado é integralmente responsável pela execução da <u>prestação de serviços técnicos</u> <u>de manutenção preventiva e corretiva em rede de computadores interna e externa, consultoria dos equipamentos, suporte interna e externa, servidores e mikrotik, por sua conta e risco, na forma da legislação em vigor.</u>

16-DO REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

- 16.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto e será reajustado anualmente pelo INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo, se houver prorrogação do contrato, referente ao exercício findo. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 16.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.
- 16.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.
- 16.4. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a Contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

17-DA FRAUDE E DA CORRUPCÃO

- 17.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 17.1.1. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 17.1.2. **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 17.1.3. **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 17.1.4. <u>Prática coercitiva</u>: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;
- 17.1.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18-DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 18.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 18.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, sito à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, após a celebração do contrato, no prazo máximo de até 30 dias, decorrido o prazo os referidos documentos serão inutilizados pelo procedimento de fragmentação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 18.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 18.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.
- 18.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 18.9. Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços contratados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, dos serviços, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à Contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 18.10. A empresa vencedora será responsável, direta e exclusiva, pela prestação dos serviços objeto desta licitação, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na prestação do contrato venha provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros, devendo:
- 18.10.1. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.
- 18.11. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços, que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 18.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 18.13. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e submetidos ao Prefeito Municipal.
- 18.14. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.
- 18.15. O Setor de licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal.
- 18.16. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Auriflama, excluindo qualquer outro.
- 18.17. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;
- 18.18. A Administração Pública Municipal poderá anular ou revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, nas alterações dando ciência aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência;
- 18.19. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

18.20. A critério da Administração Pública Municipal, presente o interesse público, poderá haver acréscimo ou supressão do objeto licitado(s), de acordo com o Artigo 65, § 1.º da Lei 8.666/93;

18.21. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 20 de março de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

De acordo:

Assessoria Jurídica

Setor de Licitação



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CONTRATO Nº __/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDE DE COMPUTADORES INTERNA E EXTERNA

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº
1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor
, portador do RG. nºSSP/ e do CPF (MF) nº
, residente e domiciliado na Rua/Avenida, nº, Bairro,
no município de
lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº e
Inscrição Estadual nº, com sede na Rua/Avenida, nº, Bairro
, CEP:, no município de
proprietário(a), o(a) Sr(a), portador(a) do RG. nºSSP/ e do CPF (MF)
nº, residente e domiciliado na Rua/Avenida, nº, Bairro
, no município de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm
entre si justo e contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de
manutenção preventiva e corretiva em rede de computadores interna e externa, consultoria dos
equipamentos, suporte interne interna e externa, servidores e mikrotik, sujeitando-se às normas da Lei
federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei Federal nº
8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o que
consta do Processo nº_/16 , relativo ao Pregão nº_/17 e às seguintes cláusulas e condições que
reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1. <u>Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em rede de computadores interna e externa, consultoria dos equipamentos, suporte interna e externa, servidores e mikrotik, constante do Termo de Referência em anexo, que fazem partes integrantes deste Edital para diversas áreas da Prefeitura do Município de Guzolândia-SP.</u>
- 1.2. Os serviços serão prestados em todos os equipamentos que compõe o parque de informática, à exceção daqueles cuja manutenção seja objeto de contrato específico.
- 1.3. O fornecimento de itens consumíveis, tais como cabos de rede e kit fotocondutores de impressoras serão fornecidos pela contratante, quando necessário.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA-DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>

- 2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Pregão nº** __/17, constantes do **Processo nº** __/16, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do(a) Contratado(a).
- 2.2. A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2017, na seguinte dotação:
- 02 PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUARTA-DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Pela presente e na melhor forma a Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco <u>os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em rede de computadores interna e externa, consultoria dos equipamentos, suporte interna e externa, servidores e mikrotik, durante o prazo de vigência deste contrato, objeto da adjudicação/homologação à Contratante, na conformidade do <u>Edital de nº /17</u>, que com seus anexos, que se integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.</u>

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO

total de \mathbb{R} \$)	mensais, perrazendo um
compromete-se a pagar o valor de R\$		mensais, perfazendo um

- 6.1. O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora, através de ordem de pagamento, para o banco e conta indicado na proposta.
- 6.2. O pagamento fica condicionado à:
- 6.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Divida Ativa da União;
- 6.2.2. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;
- 6.2.3. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;
- 6.2.4. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011, ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- 6.3. Os <u>pagamentos serão efetuados através de "Depósito Bancário"</u> na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária, nos moldes do subitem 7.1.4., desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora, através de ordem de pagamento, para o banco e conta indicado na proposta.
- 6.4. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

6.5. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

- 6.6. Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº desta Licitação obrigatoriamente.
- 6.8. Não incidirá sobre o mesmo nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.
- 6.9. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 6.10. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 6.11. Todas as despesas com mão-de-obra, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 7.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.1.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
- 7.1.4. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u>, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 8.2. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à Contratada:
- 8.3.1. Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados.
- 8.4. Prestar assistência técnica a Contratante quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.
- 8.5. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da Contratada, inclusive aquelas relacionadas com treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela Contratante.
- 8.6. A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.
- 8.7. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.
- 8.8. A Contratada deverá informar ao Diretor Administrativo da Prefeitura do Município de Guzolândia-SP, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.
- 8.9. As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal do Diretor Administrativo da Prefeitura do Município de Guzolândia-SP.
- 8.10. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento definitivo após as devidas conferências.
- 9.2. Obriga-se ainda a Contratante a realizar o pagamento respectivo na forma e nos prazos ora avençados, depois de satisfeitas as exigências deste contrato.
- 9.3. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a Contratante:
- 9.3.1. Zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos;
- 9.3.2. Observar as datas de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 11.1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:
- 11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1.2. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não entregue no prazo avençado;
- 11.1.3. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não substituído ou reposto nos termos das disposições contidas na cláusula sexta deste contrato.
- 11.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.3. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 11.4. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- 11.5. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 6 (seis) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PRAZO

- 14.1. O prazo para a prestação dos serviços no presente Pregão será pelo período de <u>12 (doze) meses</u>, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há sessenta meses, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- 14.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do contrato.
- 14.3. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no constante do Anexo II Termo de Referência deste Edital.
- 14.4. A empresa adjudicatária obrigar-se-á a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 14.5. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.
- 14.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura do Município de Guzolândia-SP, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 14.7. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo da Prefeitura do Município de Guzolândia-SP, no cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 14.8. A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto e será reajustado anualmente pelo INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo, se houver prorrogação do contrato, referente ao exercício findo. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 15.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.
- 15.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.
- 15.4. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a Contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 16.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;
- 16.1.3. Cessão dos serviços para terceiros pela Contratante, sem autorização da Contratada;
- 16.1.4. Decretação de falência ou insolvência civil;
- 16.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- 16.1.6. Razões de interesse púbico, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima do município e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 16.1.7. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 16.2.1. Unilateralmente por ato da Contratante, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- 16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da Contratante;
- 16.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 16.2.4. Nos demais casos previstos no edital.
- 16.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 16.4. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 17.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela Contratante, fica a Contratada sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.
- 17.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura do Município de Guzolândia-SP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 17.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a Contratada será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.
- 17.4. Decorrido o prazo de defesa prévia e sendo esta julgada improcedente, a Contratante aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.
- 17.5. A multa aplicada a que alude os subitens 19.1. e 19.3. não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.
- 17.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa havendo improcedência da mesma, observado o disposto no subitem 19.6.7., aplicar ao contrato as seguintes sanções:
- 17.6.1. Advertência;
- 17.6.2. Multa de 1% (um por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;
- 17.6.3. Multa de 20% (vente por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;
- 17.6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.
- 17.6.6. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência,



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 17.6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 17.6.8. O valor das multas aplicadas será recolhida aos cofres da Prefeitura do Município de Guzolândia-SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.
- 17.6.9. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

- 18.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.
- 18.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Munici	ipal de Guzolândia, de	de
PELA CONTRATANTE:		
Prefeito Municipal		Assessor Jurídico
PELA CONTRATADA:		
	TESTEMUNHAS	
1a	\mathcal{I}^a	



Prefeitura Municipal de Guzolândia "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO

ANEXO III

Processo nº 589/16 Licitação nº 024/17 Edital nº 016/17 Pregão Presencial nº 015/17

Razão Social:			
Endereço:			
CNPJ: Insc	rição Esta	adual:	
Município:	- UF:	CEP:	Fone:
Endereço Eletrônico (e-mail):			
PROPOST	ГА COM	ERCIAL	
- Prestação de serviços de técnicos de manute	enção prev	ventiva e corret	iva em rede de computadores
interna e externa, consultoria dos equipame	entos, sup	oorte internet i	nterna e externa, servidores,
mikrotik, conforme Termo de Referência em a	anexo.		
,			
Valor Mensal_			
Valor Total			R \$
Condições de pagamento:			
37 P.1 1 1			
Validade da proposta:			
Prazo de entrega:			
Conta corrente nº			
Conta corrente n			
Banco:			
Agência:			
Assinatura e c	parimbo d	o proponente	
Assinatura e c	ammoo u	o proponente	



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. ^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social:			
Endereço:	, nº		_ Bairro:
CNPJ/MF:	Inscrição Estad	ual:	
Município:	CEP:		UF:
Tel.: Fax:	e-mail		
Nome do responsável que assinará	o contrato:		
RG. n°	_ SSP/ e C.P.F		
Endereço residencial do mesmo: _		, n°	Bairro:
Município:	UF:		
Função que ocupa na empresa:			
Para efeito de pagamento:			
Banco:	Cidade:		
C/C n°:	Agência nº:		
	Assinatura e carimbo		



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 015/17

A (nome da empresa licitante), com sede no município de
, Estado desituada na Rua/Avenida, nº
, Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste
ato representado (a) por seu (a) (nome do representante), (cargo do representante), portador (a) do
RG nº, SSP/, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de
direito, que conhece e concorda com os termos do Edital nº 016/17 , e dos respectivos documentos e
anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser
tomadas pelo Pregoeiro, ou pela Prefeitura Municipal de Guzolândia, quanto à habilitação,
classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.
(localidade), de de
(nome e assinatura do representante legal)



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO VI

<u>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO</u>

Pregão Presencial nº 015/17

A (nome	da empresa	licitante),	com s	sede 1	no r	nunicípio	de
, Estado de	, situada r	na Rua/Aven	ida				,
nº, Bairro	, inscrita no	o CNPJ/MF	sob o n	n°			,
neste ato representado (a) por seu (a)	(nome do rep	oresentante),	(cargo d	lo repre	esenta	ante), porta	ador
(a) do RG n°, SSP/_	_, que subscre	ve o presente	e, <u>DECI</u>	LARA,	sob a	s penas da	lei,
que não está sujeita a qualquer impe	dimento legal	para licitar o	ou contra	atar cor	n a A	Administra	ção,
ciente da necessidade de declarar even	ituais ocorrênci	ias posteriore	es.				
(localidade).	, de		de				
(nome e	assinatura do re	epresentante	legal)				



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO VII

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 015/17

	A (nome da empresa licitante), com sed	e no município de	
Estado de	, situada na Rua/Avenida	, n°	, Bairro
, i	nscrita no CNPJ/MF sob o nº	, neste ato 1	representado
(a) por seu (a) (no	ome do representante), (cargo do repre	esentante), portador (a)	do RG nº
, SSP/	, que subscreve o presente, DECLARA ,	para fins do disposto no	inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.66	56, de 21 de junho de 1993, acrescido pe	la Lei nº 9.854, de 27 de	e outubro de
1999, que não empre	ega menor de dezoito anos em trabalho i	noturno, perigoso ou insa	alubre e não
emprega menor de de	ezesseis anos.		
Ressalva: emprega m	nenor, a partir de quatorze anos, na condiç	•	
	(localidade), de		



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 015/17

	A (nome da empresa licitante),	com sede no município de	;	······,
Estado de	, situada na Rua/Avenida		, nº	, Bairro
	_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _	, nes	te ato re	epresentado
(a) por seu (a)	(nome do representante), (cargo	do representante), portad	or (a)	do RG nº
	, SSP/, e do CPF nº	, <u>DECLARA</u>	<u>k</u> , para	efeito do
cumprimento ao	inciso VII, do art. 4°, da Lei Feder	ral n° 10.520/02, que cump	re plen	amente aos
requisitos de habi	ilitação exigidos no Edital do Pregão	acima identificado.		
	(localidade), de	de		
	(nome e assinatura do re	oresentante legal)		



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO IX

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 015/17

Prefeitura Municipal de Guzolândia

Estado de, situada na Rua/Avenida	e), com sede no município de	
, inscrita no CNPJ/MF sob o n°		
legal, o Senhor (a), portac		
, NOMEIA e CONSTITUI seu		
, portador (a) of		
, a quem confere amplos poderes	para representá-la perante a Pref	eitura Municipal
de Guzolândia, com amplos poderes para tomar qu	alquer decisão durante todas as	fases do Pregão
acima identificado, inclusive apresentar proposta	e declaração de atendimento d	los requisitos de
habilitação em nome da Outorgante, formular verb	almente novas propostas de preç	cos na(s) etapa(s)
de lances, desistir expressamente da intenção de	e interpor recurso administrativ	o, manifestar-se
imediata e motivadamente a intenção de interpor re	ecurso administrativo ao final da	a sessão, interpor
recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, 1	prestar todos os esclarecimentos	solicitados pelo
Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos ne	cessários e pertinentes ao certa	me em nome da
Outorgante, inclusive assinar contratos e demais o	<u> </u>	<u>ção</u> mencionado.
Por ser verdade, firmamos a presente, para que prod	duza os efeitos legais.	
(localidade), de	de	
(nome e assinatura d	o represente legal)	

<u>Observação</u>: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação, <u>(firma reconhecida)</u> para conferência, dos documentos do Outorgado, assim como cópia do contrato social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.



Prefeitura Municipal de Guzolândia "Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu,	_(nome	completo),	representa	inte legal	da empre	esa
, (nome da pessoa jurídica)), interessa	ada em part	ticipar do	Processo I	<u> icitatório</u>	nº
589/16, da Prefeitura Municipal de Guzolâ	àndia, Esta	ado de São l	Paulo, decl	laro, sob as	penas da l	lei,
sem prejuízo das sanções e mul	ltas prev	vistas nes	te ato	convocatór	rio, que	a
(nome da pesso	oa juríd	dica), co	m sede	na	Rua/Aveni	ida
, inscrita no	CNPJ s	ob nº		, n	nunicípio	de
, Estado de		_, é MICR	OEMPRE	SA OU EN	MPRESA I	ЭE
PEQUENO PORTE, nos termos do enquado						
dezembro de 2006, cujos termos declaro c	conhecer r	- na íntegra, e	estando a e	mpresa apt	a, portanto	, a
exercer o direito de preferência como crité	erio de des	sempate no j	procedime	nto licitatór	io do Preg	ão
Presencial nº 015/17, instaurada pela Adn	ninistração	o Pública do	Municípi	o de Guzol	ândia, Esta	ıdo
de São Paulo.	,		1		·	
(localidade), d	le		de			
	. 1		1 1			
(nome e assina	atura do re	epresentante	legal)			